



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI Nº 061/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO
AOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, POR MEIO DE
ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale-Refeição, por meio de adiantamento, aos motoristas vinculados à Administração Direta, quando designados para viagens, deslocamentos externos ou atividades que exijam permanência fora da sede.

Art. 2º - O Vale-Refeição será concedido mediante liberação prévia de valores ao motorista responsável pelo deslocamento, conforme programação de viagem realizada pelo órgão competente.

Parágrafo único. A liberação dos valores deverá considerar a duração da viagem, trajeto, horários e demais fatores relevantes, observados os limites e critérios a serem fixados em regulamento.

Art. 3º - Após o retorno da viagem, o motorista beneficiado deverá apresentar Relatório Simplificado de Despesas, em formulário próprio, contendo:

- I – identificação do servidor;
- II – período e destino da viagem;
- III – finalidade do deslocamento;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

IV – valor total liberado a título de Vale-Refeição;

V – declaração simples dos gastos realizados;

§ 1º O relatório será submetido ao Chefe do Setor responsável ou autoridade equivalente, para conferência, aprovação e liquidação da despesa.

§ 2º A apresentação de nota fiscal será dispensada, sendo o Relatório Simplificado de Despesas documento suficiente para comprovação da regular aplicação do Vale-Refeição.

Art. 4º - Os valores concedidos na forma desta Lei:

I – não possuem natureza salarial;

II – não se incorporam à remuneração do servidor;

III – não constituem base de cálculo para FGTS, INSS, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens;

IV – possuem caráter indenizatório.

Art. 5º - Os casos omissos, limites de valores, modelos de relatório, forma de concessão, controle e demais procedimentos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, determinar a obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais, ficando revogado o uso do Relatório Simplificado de Despesas, caso sejam constatados indícios de prejuízo ao erário, irregularidades ou fraudes na comprovação dos gastos relacionados ao Vale-Refeição.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Delfinópolis - MG, 05 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui a concessão de Vale-Refeição aos motoristas do Poder Executivo Municipal, por meio de adiantamento, com posterior apresentação de relatório simplificado de despesas, dispensada a exigência de nota fiscal.

A proposição atende a uma necessidade concreta do Município, especialmente considerando que os motoristas desempenham funções essenciais no transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais e demandas administrativas diversas, muitas vezes em horários e localidades que inviabilizam o cumprimento regular de refeições dentro da sede municipal.

A instituição do Vale-Refeição por meio de adiantamento regulamenta uma prática que hoje já existe, mas dispensa a apresentação de notas fiscais, mediante a apresentação de relatório simplificado.

A previsão de dispensa de nota fiscal não implica ausência de controle, pelo contrário, o relatório simplificado, contendo a identificação do servidor, finalidade, destino, período da viagem e valores recebidos, constitui meio idôneo e suficiente para a comprovação exigida pelos órgãos de fiscalização, além de estar alinhado a práticas de outros municípios e orientações de controle interno.

Destaca-se ainda que a proposta prevê regulamentação por Decreto, permitindo ao Poder Executivo disciplinar valores, formulários, procedimentos e mecanismos de controle, garantindo segurança jurídica e flexibilidade administrativa.

5

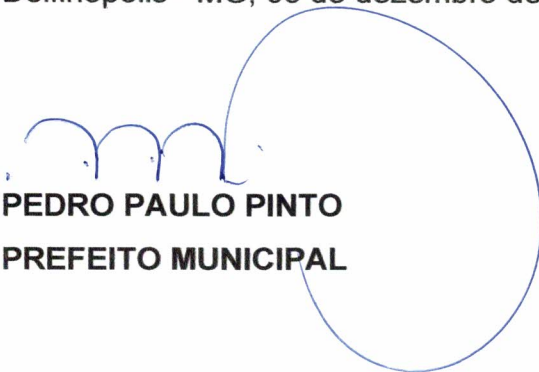


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Diante de todo o exposto, resta evidente que a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo, e assim contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Delfinópolis - MG, 05 de dezembro de 2025.



PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, POR MEIO DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão da necessidade imediata de regulamentar e organizar as condições de trabalho dos motoristas municipais, especialmente no que se refere às despesas alimentares decorrentes de viagens, deslocamentos externos e atividades que exigem permanência fora da sede administrativa.

Delfinópolis/MG, 05 de dezembro de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS